



ENC: Edital CPSI 01/2026 - Questionamento sobre forma de participação

De Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>

Data Sáb, 13/06/2026 10:30

Para g.sorbello@outlook.com <g.sorbello@outlook.com>

Prezado,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o Edital admite a apresentação de proposta por pessoas físicas e jurídicas, isoladamente ou em consórcio, nos termos do item 5.1.

No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas, no que couber, as disposições previstas no item 3.3 e seus subitens, especialmente quanto à apresentação do compromisso de constituição do consórcio, indicação do líder responsável pela representação perante a Administração e responsabilidade solidária dos consorciados.

Para fins de habilitação, cada consorciado deverá apresentar, individualmente, a documentação exigida no Edital aplicável às pessoas físicas, especialmente os documentos previstos nos itens 7.4.2 (cédula de identidade ou equivalente e certidão regular de inscrição no CPF) e 7.6.2 (certidão negativa de insolvência civil), além dos demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo instrumento convocatório.

Quanto à formalização do consórcio, caso este venha a ser selecionado ao final do processo de contratação, deverá ser observado o disposto no item 3.3.4 do Edital.

Quanto à hipótese de constituição posterior de pessoa jurídica diversa do consórcio originalmente participante, esclarecemos que deverá ser formalizado o próprio consórcio indicado na proposta, nos termos do compromisso de constituição apresentado durante o certame.

Por fim, a participação individual de pessoa física permanece admitida nos termos do Edital, podendo a proposta indicar integrantes da equipe técnica que contribuirão para a execução da solução, observadas as disposições editalícias aplicáveis e a responsabilidade do proponente pela execução contratual.

Atenciosamente,

Kelly Caetano de Alexandria
Agente de Contratação
Secretaria de Estado da Economia de Goiás

De: Giovanni Sorbello <g.sorbello@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 9 de junho de 2026 20:21

Para: Gerência de Compras Governamentais <gelc.economia@goias.gov.br>; gc.economia@goias.gov.br <gc.economia@goias.gov.br>

Assunto: Edital CPSI 01/2026 - Questionamento sobre forma de participação

À Comissão de Contratação
Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de interessado no Edital de Licitação Especial para Contratação Pública de Solução Inovadora – CPSI nº 001/2026 – Economia, apresento o presente pedido de esclarecimento, com fundamento no item 15 do Edital.

O item 3.1 do Edital prevê que poderão participar da licitação pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, civilmente capazes, que cumpram os requisitos de habilitação. No mesmo sentido, o item 5.1 do Edital e o item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência indicam a possibilidade de apresentação de proposta por pessoas físicas e jurídicas, isoladamente ou em consórcio.

Por outro lado, o item 3.3 do Edital, ao disciplinar especificamente a participação em consórcio, refere-se à “participação de pessoas jurídicas em consórcio”, menciona “sociedade líder” e exige, para a assinatura do CPSI, a constituição formal e registro do consórcio, bem como sua inscrição no CNPJ.

Considerando que a Lei Complementar nº 182/2021, em seu art. 13, admite a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras, e considerando que a Lei nº 14.133/2021 é aplicável de forma subsidiária ao presente procedimento, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. O Edital admite a apresentação de proposta por consórcio formado exclusivamente por pessoas físicas?
2. Em caso positivo, como deverá ser atendida a exigência de indicação de líder do consórcio, considerando a referência do item 3.3.2.2 à “sociedade líder”? Seria admitida a indicação de pessoa física como representante/líder do consórcio?
3. Em caso positivo para consórcio formado exclusivamente por pessoas físicas, quais documentos deverão ser apresentados para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e formalização do consórcio?
4. Com relação a exigência de constituição formal, registro do consórcio e inscrição no CNPJ, prevista no item 3.3.4 do Edital, aplica-se também a consórcios compostos exclusivamente por pessoas físicas ou apenas a consórcios formados por pessoas jurídicas? Pela leitura da Lei nº 14.133/2021 é possível inferir que as pessoas físicas, caso tenham sua proposta como vencedora, constituam imediatamente uma pessoa jurídica (Ltda.) para assinatura do Contrato, esse entendimento está correto?
5. Caso não seja admitido consórcio de pessoas físicas, seria possível que uma pessoa física apresentasse proposta individualmente, indicando outras pessoas físicas como integrantes da equipe técnica responsável pela execução do CPSI?

Agradeço desde já.

Atenciosamente,
Giovanni Sorbello